



OLHANDO PARA AS MULHERES INFRATORAS: CRIME E PRISÃO

Claudia Priori (UFPR)¹

O aumento da criminalidade no Brasil e no mundo, nas últimas décadas, ganhou maior visibilidade através dos meios de comunicação, que divulgam diariamente inúmeros casos de criminalidade e violência, envolvendo um contingente cada vez maior de homens, que lideram no mundo do crime qualquer estatística, mas há também um crescimento acentuado de mulheres infratoras nos mais diversos crimes, desde furto até ao comando de quadrilhas, de tráfico internacional de pessoas, tráfico e distribuição de entorpecentes, redes de prostituição, contrabando de armas, homicídios, dentre outros.

O presente trabalho trata a criminalidade feminina e a vida prisional de mulheres infratoras que, na segunda metade do século XX, cumpriram pena na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP), instalada em Piraquara-Pr, em 13 de Maio de 1970, sendo uma Unidade Penal de segurança máxima, portanto, regime fechado, destinada às presas provisórias e condenadas, bem como da Penitenciária Feminina de Regime Semi-Aberto do Paraná (PFA), instalada em Curitiba em 10 de Junho de 1986, que a partir de 2007 passou a ser denominada de Centro de Regime Semi-Aberto Feminino de Curitiba (CRAF), destinada às presas do sexo feminino, de conformidade com a Lei de Execução Penal (LEP)².

Mesmo com o aumento considerável da criminalidade, nas últimas décadas, do conjunto que compõe a população carcerária, a mulher não se destaca. Na América Latina, a porcentagem de presas oscila entre 3% e 9% e no Brasil representam 4,33% da população carcerária total. Olhar para as mulheres infratoras, crimes e a vida prisional que elas têm ou tiveram, não tem sido uma temática que despertasse o interesse dos estudiosos das mais diversas áreas do conhecimento, talvez pela pequena população carcerária feminina em comparação com a masculina. Nem tem despertado a atenção de políticas penitenciárias que atendam às necessidades femininas, que em geral se ajustam aos modelos tipicamente masculinos. Olhar para as mulheres infratoras é dar visibilidade á uma temática que precisa de discussão e debate, é procurar trazer á tona o universo criminal em que elas estão envolvidas, bem como buscar entender a vida intra-muros, a vida na prisão.

As mulheres e o crime: rompendo as normas sociais e a Lei

¹ Aluna do Curso de Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal do Paraná. Bolsista da CAPES.

² LEI Nº. 7.210, de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução Penal).



Das páginas de Prontuários Criminais, relegadas ao silêncio de um arquivo, vão surgindo as vozes da população feminina no sistema prisional. Mulheres homicidas, infanticidas, ladras, estelionatárias, traficantes e usuárias de drogas, perturbadoras da ordem, da moral e dos bons costumes ocupam o lugar central nos Prontuários Criminais, que vão trazendo à tona uma realidade cotidiana contrária às normas sociais estabelecidas ao gênero feminino. A banalização da violência, as dificuldades econômicas, a desestruturação das relações interpessoais e os motivos passionais são alguns fatores que podem ser considerados indutores da criminalidade feminina, ou então, têm grande parcela de responsabilidade pela entrada das mulheres no mundo do crime e conseqüentemente nas prisões. A participação nos crimes de tráfico, uso, posse e distribuição de drogas, têm sido os crimes responsáveis pelo aumento do número de mulheres presas, nas últimas décadas, seja na função de líderes ou de cúmplices da criminalidade.

Pensar a criminalidade feminina implica também em lidar com o rompimento normativo que é atribuído ao gênero feminino no processo de construção de sua identidade. Os arquétipos e estereótipos que foram sendo colados à nossa identidade como mulheres, ao longo dos tempos, como boa mãe, boa esposa, dona-de-casa, ideal de beleza, casamento entre outras, vão assumindo significados diferentes em cada contexto cultural nas relações de gênero. No caso das mulheres encarceradas elas romperam não somente a norma, mas a lei, se tornando criminosas e sendo mais uma vez marginalizadas da sociedade. Michelle Perrot assinala que as mulheres encarceradas *são as mais abandonadas, as mais marginalizadas de todas, como se o pior nelas fosse a contravenção à norma do feminino*³.

As mulheres ao romperem com o ideal de feminino, com o normativo de gênero tão propalado socialmente, e irem adentrando e ocupando espaços antes tidos como apanágio dos homens, foram mostrando que a construção social da identidade de gênero não se faz por um único caminho, uma única via, mas sofre deslocamentos e constantes transformações dependendo do contexto social em que ocorre e dos significados e identificação simbólica que exercem na vida das mulheres e nas relações de gênero.

Ao tratarmos a criminalidade feminina e a vida na prisão, percebemos que as mulheres que cometem crimes, as mulheres infratoras, violentas, criminosas ou outro sinônimo que sejam dados a elas, nos remetem ao rompimento que essas mulheres tiveram com o normativo de gênero, atribuído à sua identidade como mulheres. Cometer crimes, ser violenta, infringir a lei e as normas sociais não parecem ser papéis compatíveis ao gênero feminino, pois a cristalização de discursos e

³ PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. Trad. Ângela M.S. Côrrea. São Paulo, Contexto, 2007, p. 165.



representações acerca da passividade, delicadeza, modelos de virtude e dos bons costumes, foram muito recorrentes ao longo da história, no que tange à identidade atribuída às mulheres.

O tom dado aos aspectos normativos atribuídos ao gênero se acentua quando a conjugação feminino e criminalidade acontecem. Nesse sentido, é preciso abordar questões relacionadas à saúde das mulheres, bem como discutir as teorias sobre a criminalidade feminina (principalmente as de Lombroso e as neo-lombrosianas) que afirmam que os motivos que levariam as mulheres a delinquir teriam como bases os aspectos fisiológicos e psicológicos, tais como: desregulamentos hormonais, sintomas pré-menstruais (para crimes violentos) ou desvios sexuais (para prostituição), complexos, neuroses e manias, diante disso, as “delinquentes” precisariam nas prisões de acompanhamento médico, psiquiátrico e psicológico. Tais teorias atestam que se as delinquentes,

(...) são movidas por forças que escapam ao seu controle, estando física e mentalmente perturbadas, necessitam de mais proteção e tratamento que os homens, através de intervenção médica e psiquiátrica⁴.

A criminalidade feminina sempre existiu, mas acreditava-se que o potencial criminoso das mulheres fosse menor que dos homens, já que estavam baseados em fatores biológicos. Como a maioria delas ocupava a esfera privada e o contato com o espaço público era mais restrito, supunha-se que a participação na perpetração de crimes pela população feminina fosse menor.

Boris Fausto contesta estes estudos baseados nos fatores biológicos como determinantes da menor criminalidade feminina, e defende que a redução da desigualdade entre os sexos, no âmbito da sociedade ocidental, proporciona maior inserção das mulheres na área do trabalho fora de casa, mas também em diferentes campos, entre os quais se inclui a criminalidade⁵. Portanto, para Fausto, as mulheres ao ocuparem novos espaços públicos, também estariam assumindo novos espaços no mundo do crime.

As mulheres e a vida na prisão

A assimetria existente entre o feminino e a criminalidade, aponta mais uma vez para a inexistência de uma identidade feminina única e estática. O que prevalece são as múltiplas identidades femininas, e os atributos culturais que exercem determinados significados e efeitos de sentido para algumas mulheres, não tem a mesma importância para outras.

⁴ Conforme LOMBROSO, C. e FERRERO, G. *La donna delinquente, la prostituta e la donna normale*. Trad. L.Meille, Alcan, 1896. Apud CUNHA Manuela P. da. *Malhas que a reclusão tece. Questões de identidade numa prisão feminina*. Lisboa, Cadernos do Centro de Estudos Judiciários, 1994, p.69.

⁵ FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª ed. São Paulo, Edusp, 2001.



A questão da criminalidade e a vida prisional nos levam a refletir sobre a identidade das mulheres encarceradas, privadas de liberdade e do mundo exterior e perceber se na prisão, a identidade de gênero construída anterior à reclusão é abandonada em favor de novas identidades construídas ou reformuladas na vida prisional.

No século XIX, as prisões foram criadas como instituições totais, pois eram:

(...) definidas como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada⁶.

Para Goffman, essas instituições totais, onde se incluem as prisões, os manicômios, e os conventos, são universos fechados em que as várias esferas de vida do indivíduo (residência, trabalho, lúdica) que no mundo exterior estão habitualmente separadas, nesses universos fechados essas barreiras se encontram removidas. As várias esferas acontecem no mesmo espaço e estão submetidas a uma gestão e a uma autoridade comuns, e onde os co-participantes são os mesmos, daí o adjetivo de “totalizante”.

As prisões seriam nessa perspectiva “totalizante”, um espaço fechado no qual a vida extra-muros deixada pra trás teriam suas esferas recriadas na prisão, e os indivíduos presos levariam uma vida reclusa por um período de tempo provisório, embora com dinâmicas próprias. Porém, o que se deve salientar, é que estas características totais não encontraram condições adequadas para serem adotadas e aplicadas nas prisões modernas, uma vez que houve uma rápida superlotação do sistema penitenciário, precária estrutura disciplinar e inviabilidade do silêncio obrigatório no regime penitenciário, ao longo do início do século XX.

Há que se considerar também, que mesmo não desempenhando essas funções totais, as prisões constituem uma “micro-sociedade”, com um quadro de vida específico, dotado de alguma autonomia, e certamente relações sociais com dinâmicas próprias, mas que não anulam ou substituem as relações sociais do mundo externo. A criação das prisões *motivou o aparecimento de um fato social novo: uma sociedade desconhecida dentro de outra sociedade, de costumes e valores próprios*⁷.

A vida intramuros privada de liberdade e restrição de direitos assume um intervalo diferenciado na vida de mulheres que aderiram à prática criminosa e infringiram a lei. Além disso, as históricas desigualdades de gênero vivenciadas na vida extra muros, acabam muitas vezes sendo

⁶GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo, Perspectiva, 2005, p.11.

⁷OLIVEIRA, Odete Maria de. *Prisão: um paradoxo social*. 2ª ed. Florianópolis, Editora da UFSC, 1996, p.76.



reproduzidas pela própria legislação penal, bem como pelo sistema prisional, uma vez que a população carcerária feminina é numericamente inferior se comparada à masculina.

A vida extra-muros - com seus valores e significados, redes de convívio, laços familiares, trabalho e diversão – continuam ainda sendo para a população carcerária (seja masculina ou feminina) privada de liberdade, um referente. A referência de família, trabalho e residência ainda continuam do lado de fora dos muros. A vida na prisão não cria pertencimentos, é considerado apenas um tempo provisório. Por mais que na vida intra-muros haja uma tentativa de se recriar as esferas de vida do indivíduo (trabalho prisional, visitas íntimas, visitas familiares, jogos, educação, vida religiosa etc.), esses atributos, como afirma a antropóloga portuguesa Manuela Cunha, *não possui o mesmo significado, não definem pertenças, nem produz identidades de modo equivalente*⁸.

Percebe-se que não haveria nas prisões uma perda de identidade, pois o referente para as mulheres encarceradas é o mundo externo. As mulheres presas parecem não criar uma identidade própria de encarceradas, com valores, sentidos e significados que lhes dão uma noção de pertencimento ao universo prisional. A prisão é um espaço o qual ninguém se projeta nele, a projeção é o mundo externo, a liberdade, o que ficou lá fora, porque a condição de estar presa/encarcerada é tida apenas como um intervalo na vida que se levava no mundo exterior. Ainda mais atualmente, quando o período que se passa na prisão é bem curto mediante o bom comportamento e cumprimento de apenas uma parte da pena.

A noção de tempo e de espaço se fragmenta como se houvesse um parênteses no percurso da vida, daí talvez não poder falar de construção de identidade na prisão, mas adoção de papéis em um espaço e num tempo tão singular. Adoção de regras, normas, comportamentos e dinâmicas próprias apenas como formas de sobrevivência dentro de um espaço hostil e restritivo. E o que acontece com as mulheres encarceradas por longo tempo? Será que as presas não passam a se identificar com o conjunto de atributos culturais próprios da vida prisional? Há que se atentar para a seguinte questão: pois mesmo havendo dentro das prisões um processo de continuidade na identidade de gênero, há também discontinuidades, reformulações e crises. Viver muito tempo na prisão e ser colocada em liberdade deixam-nas, muitas vezes, como que perdidas, sem saber como usufruir dessa liberdade.

Se a prisão é apenas uma faceta, uma parte da existência, um intervalo na vida extra-muros, a prisão não é verdadeiramente “totalizante”, pois não recria totalmente os mesmos campos da vida dos indivíduos, nem assumem os mesmos efeitos de sentido. A população carcerária, seja feminina ou masculina, é heterogênea, de múltiplas origens e de renovação intensa, porém é percebida como

⁸ CUNHA Manuela P. da. *Malhas que a reclusão tece. Questões de identidade numa prisão feminina*. Lisboa, Cadernos do Centro de Estudos Judiciários, 1994, p.3.



uma unidade, como uma massa homogênea. A visão imposta do exterior sobre a população carcerária, é a de uma identidade negativa, estigmatizada e que tem uma inscrição espacial, ou seja, quem está preso (a) é delinqüente. Porém, aquele (a) que está preso (a) não se percebe necessariamente desse modo, não se reconhecem ou se identificam como delinquentes.

O processo de continuidade da identidade de gênero na prisão, se baseiam fortemente naqueles do mundo extra-muros. A reprodução das mesmas ideologias de gênero, ou então das mesmas desigualdades históricas de gênero, são recriadas nas prisões. O trabalho nas creches e o cuidado com as crianças, o trabalho na limpeza, nas hortas, na cozinha e na lavanderia são alguns exemplos que demonstram como a variável gênero é explicitamente marcada nas relações sociais dentro das prisões, reforçando ou reformulando o normativo de gênero. O uso de uniformes (calças e camisas) além da intenção de criar uma homogeneidade entre as presas, também é uma forma de ocultar o corpo, conformando-as à imagem considerada adequada para o gênero feminino: recato, pudor e discrição.

Muitas são as reformulações identitárias vividas na prisão, tais como o cumprimento de regras, o prestígio de favores mediante comportamento, as novas relações sociais que vão sendo construídas dentro da prisão. Por outro lado, há também as descontinuidades e a crise de identidade sofrida por muitas mulheres, ao ficarem privadas da relação maternal com os filhos, das relações de amizade, trabalho, família, vida conjugal e sexual, entretanto, esse distanciamento não é suficiente ou equivalente para que elas assumam uma identidade de encarceradas, mesmo estando submetidas à reclusão, privadas de liberdade e de tantos outros elementos da vida de outrora. Estar na prisão é algo circunstancial, provisório, e, portanto, não há uma apropriação desse espaço como uma noção de pertencimento, de identificação simbólica. A vida prisional é apenas um intervalo - ora mais curto, ora mais longo – mas algo que passa, e os atributos culturais que prevalecem e fazem efeitos de sentidos para elas é o mundo exterior, a vida extra-muros.

Dessa forma, a vida na prisão e a questão identitária das infratoras obedecem às lógicas culturais exteriores e anteriores à reclusão, pois se projetam ali no espaço fechado valores que definem o gênero e a identidade feminina na vida extra-muros. Os novos papéis que são desempenhados na prisão, as novas funções e relações sociais vividas na vida intra-muros, não substituem e não assumem significados da mesma importância daquelas vividas no mundo externo, o referente continua sendo os valores externos e anteriores à vida prisional.

Bibliografia



- CANCELLI, Elizabeth. *Carandiru: a prisão, o psiquiatra e o preso*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2005.
- CANCELLI, Elizabeth. Repressão e controle prisional no Brasil: prisões comparadas. *História: Questões & Debates*. Curitiba, n.42, 2005.
- CARVALHO FILHO, Luis Francisco. *A Prisão*. São Paulo: Publifolha, 2002 (Folha Explica).
- CAVALCANTI, Vanessa R.S. Vivendo atrás das grades: mulheres, Direitos Humanos e políticas públicas. *Bahia Análise & Dados*. Salvador: v.14, n. 1, Junho 2004.
- CUNHA Manuela P. da. *Malhas que a reclusão tece. Questões de identidade numa prisão feminina*. Lisboa: Cadernos do Centro de Estudos Judiciários, 1994.
- FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª ed. São Paulo: Edusp, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1977.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- LEI Nº. 7.210, de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução Penal).
- LOMBROSO, C. e FERRERO, G. *La donna delinquente, la prostituta e la donna normale*. Trad. L.Meille, Alcan, 1896.
- OLIVEIRA, Odete Maria de. *Prisão: um paradoxo social*. 2ª ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 1996.
- PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. Trad. Ângela M.S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.
- SOARES, Bárbara Musumeci e ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: vida e violência atrás das Grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.